Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br

municipal eletrônico

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1142

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Atos Administrativos 6

Parecer 6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Cruzália, instituído pela Lei nº 688/19 é o órgão oficial de publicações do município.

Avenida Luiz Zandonadi, 120 - Centro

(18) 3376-1112 / 3376-1295 / 3376-1309

www.cruzalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 2098/2026

12 de janeiro de 2026

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DE IPTU / ISS /TAXA DE LICENÇA / SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SEUS VENCIMENTOS".

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a Tabela nº 01, do Decreto nº 033/80, de 01/11/80, fator K, para apuração dos valores venais dos imóveis urbanos do município de Cruzália em 3,90% (três e noventa por cento) de acordo com o índice (INPC/IBGE) que mede a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro/2025.

Art. 2º - Fica igualmente alterada a tabela nº VI, do referido decreto nº 033/80.

Art. 3º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e Destinação Final, terão os seguintes vencimentos das parcelas nos termos do § 1º do Art. 36 da Lei Complementar 54/2022 (CTM):

Parcelas	VENCIMENTO
Cota Única	10/04/2026
1ª	10/04/2026
2ª	11/05/2026
3ª	10/06/2026
4ª	10/07/2026
5ª	10/08/2026
6ª	10/09/2026
7ª	13/10/2026
8ª	10/11/2026
9ª	10/12/2026

Parágrafo Único – Caso o vencimento do IPTU caia em sábados, domingos ou feriados, prorroga-se para o próximo dia útil.

Art. 4º - Para o contribuinte que optar pelo pagamento em Cota Única do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbano (IPTU), será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total lançado, nos termos do § 2º do Art. 36 da Lei Complementar 54/2022 (CTM).

Art. 5º - Conforme Comunicado Dicar nº 88, de 17 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de dezembro de 2025, fica estabelecido, para fins de aplicação no âmbito municipal, que o valor da Unidade Fiscal do

Assinado por 2 pessoas: ARILDO OSMAR DE MORO e MAICON ISSAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/C9A3-A271-DEF8-3D5B e informe o código C9A3-A271-DEF8-3D5B

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Estado de São Paulo (UFESP) para o exercício de 2026 é de R$ 38,42 (trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Art. 6º - Fica estipulado os valores conforme tabela abaixo, para a realização de serviços com Caminhões, Ônibus ou similar e Máquinas, nos termos do Art. 4º da Lei Complementar 54/2022 (CTM).

§ 1º - O requerente deve estar ciente das despesas de Hora extra do motorista, por se tratar de um dia de final de semana ou feriado, ou quando exceder o horário expediente.

§ 2º - Os serviços serão realizados à particulares, somente quando não tiverem ocupação pública.

§ 3º - Nas hipóteses dos itens “C, D e E” da tabela acima, só será avaliada para deferimento onde a localidade não ultrapassar a distância de 120 KM da sede do município.

Disponível para serviços		Quant. UFESP
A	Caminhão Basculante 5m³, por hora, dentro do município.	1
B	Caminhão Basculante 10m³, por hora, dentro do município.	2
C	Caminhão Basculante 5m³, por km rodado, viagens fora do município.	0,05
D	Caminhão Basculante 10m³, por km rodado, viagens fora do município.	0,05
E	Ônibus ou similar, por KM rodado, viagens além dos limites do município.	0,05
F	Motoniveladora, Pá-Carregadeira, Retroescavadeira e Trator, por hora.	2

Art. 7º - O valor anual da Taxa de Licença e Funcionamento em Horário Normal e Especial, constante na Tabela III da Lei Complementar nº 54/2022, de 24 de junho de 2022 (CTM), para os contribuintes já inscritos, em conformidade com o Arts. 150 e 161, terão os seguintes vencimentos:

TAXA DE LICENÇA	
PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	11/05/2026
1ª	11/05/2026
2ª	10/06/2026
3ª	10/07/2026

§ 1º – A taxa de licença para funcionamento, para os inscritos após o início do exercício, deverá ser paga da seguinte forma:

I - Se a atividade se iniciar no primeiro semestre, o pagamento será em 3 (parcelas) parcelas, no dia 10 dos meses subsequentes;

II - Se a atividade se iniciar no segundo semestre, o pagamento será em uma única parcela, 30 (trinta) dias após a sua inscrição.

§ 2º - Caso o vencimento da Taxa de Licença caia em sábados, domingos ou feriados, prorroga-se para o próximo dia útil.

Assinado por 2 pessoas: ARILDO OSMAR DE MORO e MAICON ISSAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/C9A3-A271-DEF8-3D5B e informe o código C9A3-A271-DEF8-3D5B

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º - O Lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) far-se-á anual e/ou mensalmente, conforme preceituado no Art. 95 da Lei Complementar nº 54/2022 (CTM), terão os seguintes vencimentos:

I - Vencimentos ISSQN-Fixo constantes da Tabela I:

ISSQN - FIXO	
PARCELAS	**VENCIMENTO**
1ª	10/04/2026
2ª	11/05/2026
3ª	10/06/2026
4ª	10/07/2026
5ª	10/08/2026
6ª	10/09/2026
7ª	13/10/2026

II - O ISSQN-Variável constantes da Tabela I anexa à Lei Complementar nº 54/2022 (CTM), o seu vencimento será até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

Parágrafo Único - Caso o vencimento do ISSQN Fixo ou Variável caia em sábados, domingos ou feriados, prorroga-se para o próximo dia útil.

Art. 9º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando o Decreto nº 2027/2025, de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cruzália/SP, aos 12 de janeiro de 2026.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ARILDO OSMAR DE MORO e MAICON ISSAM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/C9A3-A271-DEF8-3D5B e informe o código C9A3-A271-DEF8-3D5B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C9A3-A271-DEF8-3D5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARILDO OSMAR DE MORO (CPF 121.XXX.XXX-24) em 16/01/2026 13:07:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MAICON ISSAM (CPF 372.XXX.XXX-96) em 16/01/2026 13:32:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/C9A3-A271-DEF8-3D5B

Atos Administrativos

Parecer

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO E CANCELAMENTO DE ISENÇÃO

Assunto: Avaliação dos requerimentos de isenção do IPTU 2026

I – RELATÓRIO

A partir do Decreto nº 2011/2024, de 04 de novembro de 2024, ficou estabelecido que, nos meses de novembro e dezembro de cada exercício, seriam recebidos os requerimentos daqueles que pleiteassem, junto à Prefeitura Municipal de Cruzália, a isenção do IPTU referente ao exercício seguinte.

Em cumprimento ao referido decreto, foram protocolados 57 (cinquenta e sete) requerimentos. Após análise, com base nos critérios previstos na Lei Complementar nº 54/2022 e no Decreto nº 2011/2024, 53 (cinquenta e três) pedidos foram deferidos e 4 (quatro) indeferidos.

II – FUNDAMENTOS (Lei Complementar 54/2022)

Artigo 18. Ficam estabelecidas as regras para a implantação das imunidades e das isenções condicionadas:

§1º .....

§2º - Ocorrerá a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU nos seguintes casos:

I - o imóvel pertencer a pessoa portadora de deficiência física permanente, impossibilitada de exercer atividade laborativa ou pertencer a aposentado (a) ou

Assinado por 2 pessoas: VITOR AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e NARA NATALIA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9030-DAEA-5D77-95F3 e informe o código 9030-DAEA-5D77-95F3

pensionista, cuja renda do titular do cadastro municipal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos mensais, observado ainda o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a - possuir um único imóvel em seu nome, com o devido registro junto ao SRI competente;

b - no caso dos deficientes apontados no “caput” deste artigo, laudo médico com a classificação da indicação da classificação internacional da doença atestando a incapacidade fisica e permanente;

c - o beneficiário deverá, obrigatoriamente, residir no imóvel.

II - os imóveis pertencentes a pessoas de vulnerabilidade social e beneficiárias do LOAS acompanhadas pela área de assistência social do município e que recebam complementação de renda de um dos governos Federal, Estadual ou Municipal e que preencham os seguintes requisitos cumulativos;

a - possuir um único imóvel em seu nome com o devido registro junto ao SRI competente;

b - o beneficiário deverá, obrigatoriamente, residir no imóvel.

III - os imóveis pertencentes a pessoas portadoras de neoplasia malignas, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e paralisia irreversível e incapacitante, enquanto persistir a doença, tendo ainda que deverão preencher os seguintes requisitos cumulativos:

a - possuir um único imóvel em seu nome, com o devido registro junto ao SRI competente;

b – laudo médico com a indicação da classificação internacional da doença atestando que estão impedidas de praticarem atividades laborais;

Assinado por 2 pessoas: VITOR AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e NARA NATALIA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9030-DAEA-5D77-95F3 e informe o código 9030-DAEA-5D77-95F3

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

c - o beneficiário deverá, obrigatoriamente, residir no imóvel.

Artigo 19 - Nos casos citados no artigo anterior, o benefício será concedido mediante requerimento do interessado a Administração Municipal, o executivo regulamentara por Decreto os documentos necessários para ser concedido a isenção.

Parágrafo Único - Nos casos descritos no inciso II do parágrafo 2º do artigo 18º, o benefício somente será concedido após consulta junto a área social do Município, que avaliará a necessidade do beneficiário da isenção.

As documentações necessárias foram abordadas no Decreto 2011/2024 abordando cada grupo com documentação específica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa comissão opina pelo deferimento dos cadastros relacionados no anexo I e pelo indeferimento dos cadastros relacionados no anexo II.

Cruzália, 09 de janeiro de 2026.

Vitor Afonso da Silva Oliveira — Presidente

Nara Natália Silva — Membro

Av: Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-009 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | administracao@cruzalia.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e NARA NATALIA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9030-DAEA-5D77-95F3 e informe o código 9030-DAEA-5D77-95F3

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I - DEFERIDOS

Número de Cadastro	Nome
10894100	ADEMAR PEREIRA
10555000	ADEMIR TAVARES CAMAR
10850000	ANTONIA RODRIGUES MO
10005600	ANTONIO FRANCISCO SA
10005490	ARACI SILVESTRE DA S
10365000	ARLINDA MARIA DA ROC
10004200	CICERO HERMINIO BARB
10213000	DELCIDES BRAZ
10898000	DIVA GALVAO
10750000	EDITE CAETANO DE OLI
10888700	EDMUNDO BERNARDES
10134000	ERNST FRIEDEMAN RATZ
10050000	FRANCISCO SALVIANO D
10004830	GENESIO PEREIRA DE C
10249000	GIETTA IDA BRAUN
10133500	HENRIQUE APARECIDO F
10111000	IRENE ROCHA DA SILVA
10887700	IRMA FURH ENGERS
10890000	IVANILDE DE ALMEIDA VAN
10660000	JOSE BERNARDINO DE S
10455000	JOSE CARLOS CUNHA
10889400	JOSE JOAQUIM SANTOS
10005180	JOSE LUIS DA CONCEIC
10907700	JOSINES JORGE DOS SA
10004810	JOVELINA CAMPOS DA S
10535000	LAZARO CUNHA
10835000	LEONICE VERKOSLAV DA
10234000	LEONILDA BATISTA BAR
10485000	LOURDES CIRINO RODRI
10495000	LUIZ RUZ
10086000	LUZIA FELISBINO SOAR
10898500	MANFRED ARNOLD RATZ
10004820	MANOEL CAMPOS CRUZ
10755000	MARCOS JOAO EFFGEN
10004840	MARIA APARECIDA CRUZ

Assinado por 2 pessoas: VITOR AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e NARA NATALIA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9030-DAEA-5D77-95F3 e informe o código 9030-DAEA-5D77-95F3

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Número de Cadastro	Nome
10004190	MARIA DOS ANJOS SANT
10800000	MARIA HELENA DA SILV SEV
10265000	MARTINS PEREIRA DIAS
10330000	NAIR DOS SANTOS DAMA
10005740	NAZARE MARIA DA SILV
10910500	NEIDE PRUDENCIO TROM
10189000	OLAVO ENGERS
10889700	ROSELI PEREIRA DA SI
10350000	RUTI DE CASSIA DO NA
10004590	SALVIANO DONIZETE PE
10005770	SEBASTIAO PEREIRA
10004740	SERGIO XAVIER
10896600	SERVULO B. DA SILVA
10643000	SILVIO PROENCA
10888100	TEREZINHA DE JESUS S
10888400	VALMOR PORTO DOS SAN
10004640	VANDELICE DA SILVA T
10768100	VITAL DOMINGUES FERR

ANEXO II - INDEFERIDOS

Número de Cadastro	Nome	Motivo
10005500	FRANCISCO CANUTO SANTANA	NÃO ESTÁ QUITE COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS
10173500	JOSE MARIA DA SILVA	RENDA ULTRAPASSA 2 SALÁRIOS MÍNIMOS
10237000	ILSE FETTER	POSSUI MAIS DE 1 IMÓVEL
10267000	OTILIA JOAQUINA VENANCIO DE OLIVEIRA	NÃO ESTÁ QUITE COM OS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Assinado por 2 pessoas: VITOR AFONSO DA SILVA OLIVEIRA e NARA NATALIA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9030-DAEA-5D77-95F3 e informe o código 9030-DAEA-5D77-95F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9030-DAEA-5D77-95F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR AFONSO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 468.XXX.XXX-14) em 09/01/2026 10:56:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

NARA NATALIA SILVA (CPF 428.XXX.XXX-41) em 09/01/2026 11:03:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/9030-DAEA-5D77-95F3


ATENÇÃO
CONTRIBUINTE
Praticidade e flexibilidade para você ficar em dia
Agora você pode pagar suas taxas e tributos municipais por QR Code PIX ou cartão de crédito, com opção de parcelamento em até 12 meses!
Evite imprevistos e organize seu orçamento.
Os carnês do ano 2026, já virão com a opção de pagamento por QR Code Pix!
Para adquirir o link de pagamento via cartão de crédito procure o setor de tributação da prefeitura.
PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2025 A 2028